



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Folha nº 511
Processo nº 390.000.792/2014
Rubrica/Mat. 32065-a

**Contrato de Prestação de Serviços nº
01/2015-SEGETH, nos termos do
Padrão nº 04/2002.**

Processo nº 390.000.792/2014

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO – SEGETH**, CNPJ nº 02.342.553/0001-58, representada por **Thiago Teixeira de Andrade**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e **OI S/A**, inscrita no CNPJ 76.535.764/0001-43, com sede a Rua do Lavrador, 71, 2º Andar – Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Daniele Ferreira**, portadora do RG.1211335 - SSP/DF, inscrita no CPF: 573.659.971-68, na qualidade de Executiva de Negócios e **Nelson Naozo Moreira Kumeda**, portador do RG: 785857-SSP/RN, inscrito no CPF: 537.897.924-20, na qualidade de Executivo de Negócios.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2015-CPL/SEGETH e seus Anexos, fls.88/115 da Proposta de Preços, fls. 299/303, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC Tronco Digital Feixe E1), na modalidade local fixo-fixo e fixo-móvel, devidamente homologado pela ANATEL, com ligações originadas e terminadas no Distrito Federal, para atender o Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2015-CPL/SEGETH e seus Anexos, fls. 88/115, da Proposta de Preços, fls. 299/303, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato processar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – Página 1 de 6

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

2.018,80

Cláusula Quinta – Do valor

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 100.939,80 (cem mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente. Lei Orçamentária e na Lei de Diretrizes Orçamentárias–LDO nº 5.389, de 13/08/2014, e na Lei Orçamentária Anual–LOA nº 5.442, de 30/12/2014, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 28101
- II – Programa de Trabalho: 15.122.6004.8517.0131
- III – Natureza da Despesa: 3390.39
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2015NE00143, emitida em 16/03/2015, sob o evento 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotada o seguinte procedimento:

- I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviços, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá a contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamento eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito em conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com os Decretos 32.598/2010 e alterações, e 32.767/2011 e alterações.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O presente contrato terá a vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme o artigo 57 inciso II, da lei nº 8.666 e suas alterações subsequentes, de acordo com o interesse da Administração Pública, bem como sua rescisão de forma unilateral pela contratante.

8.2. O contrato terá rescisão imediata, na data em que entrar em funcionamento o serviço centralizado de telefonia previsto no art. 2º do decreto nº 27.610, no art. 1º do Decreto nº 67.611 e no art. 1º do Decreto nº 27.612, todos de 09 de janeiro de 2007.

Cláusula Nona – Das Garantias

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Caução em Espécie, Seguro Garantia ou Carta Fiança, correspondendo a **2% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme previsto no item 12.1, do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2015/ 2015-CPL/SEGETH, fls.88/115.

9.2. O recolhimento do valor da garantia será feito em agência do Banco de Brasília – BRB, conforme orientações da SEGETH.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade e Obrigações do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, além de:

10.1.1. Emitir Nota de Empenho em favor da Contratada.

10.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.1.3. Requisitar somente o tipo de equipamento objeto do presente Termo de Referência.

10.1.4. Efetuar o pagamento à contratada mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor e das certidões de regularidade fiscal (GDF, UNIÃO, FGTS e INSS).

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada.

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

11.2. Oferecer serviços contínuos e ininterruptos, prestados 24 (vinte quatro) horas por dia, inclusive, aos sábados, domingos e feriados;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – Página 3 de 6

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

11.3. Oferecer manutenção da rede, caso haja, defeito técnico e/ou má qualidade de transmissão, conforme prazos estabelecidos pela ANATEL;

11.4. Possuir ferramental apropriado para execução do serviço;

11.5. Garantir o envio de Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento;

11.6. Prestar serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pelo poder concedente;

11.7. Indicar preposto aceito pela Contratante para representá-lo durante a execução do contrato;

11.8. Fornecer relatório do consumo da minutagem mensal utilizada pela Contratante, relacionando os resultados separadamente, tais como minutagem por faixa de horário, tempo médio de ligação, quantidade de ligação completada ou nos termos exigidos pela ANATEL;

11.9. Assegurar os repasses de descontos, porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da Contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que o plano de serviços constante do contrato.

11.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e/ou danos pessoais ou materiais, provocados por seus empregados à Contratante ou a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;

11.11. Responsabilizar-se por eventuais despesas para a execução do serviço contratado, de quaisquer valores.

11.12. Cumprir todas as obrigações e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 – CPL/SEGETH e nos seus Anexos.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 26.851/06, alterado pelos Decretos nº 26.993/06 e nº 27.069/06, no caso de atraso injustificado na execução, bem como a inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitará a contratada à multa prevista nesta cláusula, descontada a garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízos das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa é facultada ao Distrito Federal, em todo o caso, a rescisão unilateral do Contrato, ficando a contratada sujeita às seguintes penalidades:

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – Página 4 de 6

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Folha N°: 513
Processo N°: 390000 792/2014
Rubrica/Mat. 11111-32065-α

- I – advertência;
- II – multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação dos percentuais previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão aplicada com base no inciso III.

13.2. As sanções previstas nos incisos I, II e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal de sua execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados à Administração, os direitos de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, para evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por parte da Contratante, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 16 de março de 2015.

Pelo Distrito Federal:



THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado

Pela Contratada:



DANIELE FERREIRA
Executiva de Negócios



NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA
Executivo de Negócios

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – Página 6 de 6

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060